

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa para conserto da RETROESCAVADEIRA JCB 3CX, incluindo o fornecimento de todas as peças necessárias e a prestação da mão de obra.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a contratação de empresa para conserto da RETROESCAVADEIRA JCB 3CX, com o fornecimento de peças e mão de obra.

A presente contratação se faz necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, que utiliza a retroescavadeira nos trabalhos diários realizados no interior do município. A disponibilidade do veículo é fundamental para assegurar que os serviços sejam executados de forma contínua e eficiente, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação. O maquinário deverá estar disponível a qualquer tempo, especialmente em situações de emergência, garantindo a qualidade e a agilidade no atendimento à população.

Tal medida é essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados à população, uma vez que o referido equipamento é indispensável para o atendimento das demandas operacionais. A paralisação de suas atividades compromete a eficiência dos serviços públicos, afetando negativamente a qualidade do atendimento à comunidade.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação almejada não está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Planalto/RS.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que entregarem aos documentos exigidos e explicitados no Termo de Referência. Para prestação do serviço a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da

atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação.

A presente contratação será prevista por 30 dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Apesar do final da vigência, estende-se seus efeitos enquanto preservar a garantia e assistência técnica obrigatória, bem como, nos casos previsto pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades a serem solicitadas pela secretaria constam na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	PEÇA	BOMBA ALIMENTADORA	R\$ 748,00	R\$ 748,00
2	01	PEÇA	BOMBA INJETORA COMPLETA (TIPO: 1544 MODELO: 28523703	R\$ 12.711,25	R\$ 12.711,25
3	04	PEÇA	BICO INJETOR L331PBA	R\$ 1.201,25	R\$ 4.805,00
4	04	PEÇA	CALÇO DE BICO	R\$ 10,67	R\$ 42,68
5	01	PEÇA	FILTRO DE DIESEL	R\$ 155,67	R\$ 155,67
6	01	PEÇA	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	R\$ 122,97	R\$ 122,97
5	01	SERVIÇO	SERVIÇO COMPLETO: SUBSTITUIR BOMBA MANUAL, SUBSTITUIR BOMBA INJETORA, CONSERTO BICOS INJETORES, MONTAGEM DO SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL, SUBSTITUIÇÃO DOS FILTROS DA LINHA DE DIESEL	R\$ 1.611,67	R\$ 1.611,67
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 20.197,24</b>

#### **DADOS DO EQUIPAMENTO:**

EQUIPAMENTO: RETROESCAVADEIRA	FABRICANTE: JCB	MODELO: 3CX
ANO: 2021	TRAÇÃO: 4X4	SERIAL: S0R3CXTTHM3088119
POTÊNCIA: 92HP	MOTOR: JCB 4 CILINDROS	COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Cumpre esclarecer que a contratação de empresa para conserto da RETROESCAVADEIRA JCB 3CX, com o fornecimento de peças e mão de obra é a alternativa disponível no mercado mais viável no momento, tendo em vista que gera

economia ao Município e contribui na sustentabilidade para a administração como um todo.

Ainda, constatou-se a necessidade do conserto através de Laudo de Vistoria Mecânica que segue em anexo ao presente.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado é de R\$ 20.197,24 (vinte mil e cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, Art. 23, § 1º, Inciso IV - pesquisa direta com três fornecedores, tendo em vista a dificuldade em conseguir orçamentos através do banco de preços. Cumpre esclarecer que os orçamentos solicitados foram em empresas que atuam no ramo da contratação pretendida, estando de acordo com o valor praticado no mercado, conforme verifica-se nos orçamentos em anexo.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto licitado, que prestará o serviço com o fornecimento das peças e mão de obra.

Acredita-se que este modelo de contratação reduz os riscos de contratações diversas e fracionadas, aumenta a competitividade e, consequentemente, economia ao Município e contribui na sustentabilidade para a administração como um todo.

A contratação pretendida é perfeitamente viável através de pregão, visto ser um bem comum com facilidade e exatidão de descrição do objeto.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorrido.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Para fiscalização do contrato indica-se o servidor nomeado na Portaria nº 342/2025.

O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação dos serviços de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos produtos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há impactos ambientais previstos para o presente tipo de contratação.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Planalto/RS, 02 de dezembro de 2025.

---

**DIRCEU FONTANA**  
Secretário Municipal da Agricultura  
E Meio Ambiente